



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



NORMAS PARA INSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NA CAMPANHA DE 2024

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO MIRA

- i. Todas as inscrições serão posteriormente sujeitas a validação por parte dos serviços da ABM. A inscrição apenas vincula a ABM ao fornecimento de água após validação.
- ii. O fornecimento de água está sujeito ao modelo de distribuição que vier a ser definido pela ABM.
- iii. O fornecimento de água em 2024 está sujeito aos condicionalismos que resultantes da execução de obras de reabilitação a realizar na rede do AHM, bem como às limitações que decorrem das condições de funcionamento da estação de bombagem de st. Clara.
- iv. O fornecimento de água na campanha de rega de 2024, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 20 de março de 2024 e o dia 30 de abril de 2024;
- Após o término do prazo estabelecido para o pedido de inscrição, não serão aceites quaisquer outros pedidos para o efeito.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

Alguns beneficiários serão contactados pela ABM até ao dia 20 de março de 2024, para agendamento da sua inscrição.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

As áreas a inscrever por estes beneficiários reportarão ao valor da área regada delimitada em base cartográfica no ato de inscrição.

Após esta data, os beneficiários que não forem contactados deverão dirigir-se à sede da ABM para, ao balcão, realizarem a sua inscrição.

Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento de gado e o documento ainda não esteja na posse da ABM);
- Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação (no caso de inscrição para IATA);

Pessoas singulares

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento de gado e o documento ainda não esteja na posse da ABM).



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.

Ponto 5 - A área inscrita deve corresponder à área efetivamente cultivada e regada, e por prédio não poderá ser superior à área beneficiada deste, nem superior à área inscrita o ano anterior. Só serão aceites inscrições em prédios com inscrição validada em 2023.

Ponto 6 - Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

Ponto 7 - A inscrição de abeberamento de gado deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente, sendo o volume atribuído de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

Ponto 8 - A inscrição de fornecimento de água para IATAs deverá ser obrigatoriamente acompanhada da apresentação da licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação.

O volume atribuído à inscrição será de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

Ponto 9 - Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita.

Ponto 10 - Os pedidos inscrições para utilização a título precário carecem de validação e





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

autorização, por parte dos Serviços da ABM. Não serão aceites novos pedidos para inscrições e fornecimentos precários

Ponto 11 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos indicados no ponto 3 e após o pagamento referente aos valores vencidos e não regularizados e ao adiantamento previsto da TEC para utilizações a título precário.

Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar.

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

Ponto 12 - O fornecimento de água só se inicia após a conclusão do processo de inscrição.

Ponto 13 - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 14 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 15 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Ponto 16 - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

Ponto 17 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

Ponto 18 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 19 - Nenhum beneficiário poderá usar água para fins diferentes dos estabelecidos no plano de utilização e no boletim de inscrição. Em caso de incumprimento aplicar-se-á as sanções previstas nas normas legais em vigor.

Ponto 20 - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor.

Ponto 21 - Dadas as condições meteorológicas, as disponibilidades hídricas e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2024 será apresentado em documento próprio.

Durante a campanha de rega a ABM reserva-se o direito de poder alterar e/ou reduzir os fornecimentos aos beneficiários, caso sejam emanadas instruções da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) que ao mesmo obriguem.

FORNECIMENTOS A TÍTULO PRECÁRIO

O fornecimento de água, a título precário, na campanha de rega de 2024, fica condicionado à





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

existência de inscrição em 2023, sendo necessário inscrição prévia para 2024 a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes:

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água a título precário deverá ser efetuado:

- Entre o dia 20 de março de 2024 e o dia 30 de abril de 2024;
- Após o término do prazo estabelecido para o pedido de inscrição, não serão aceites quaisquer outros pedidos para o efeito, exceto aqueles devidamente justificados e que a Comissão Administrativa da ABM entenda autorizar.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;

Pessoas singulares

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



- Declaração de junta de freguesia local que ateste a não existência de infraestruturas de abastecimento publico no artigo cadastral respetivo. (Caso de inscrições para utilização doméstica)

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.

Ponto 5 - Os pedidos de inscrições para utilização a título precário carecem de validação e autorização prévia, por parte dos Serviços da ABM.

Ponto 6 - A inscrição está sujeita ao pagamento correspondente à TEC calculada da seguinte forma:

- Para Utilizações até 1.000m³ – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização anual. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.
- Para Utilizações até 500m³ – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização semestral. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.

Ponto 7 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos indicados no ponto 3, após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento referente ao adiantamento da TEC para utilizações a título precário.

Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

Ponto 8 - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 9 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 10 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

Ponto 11 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

Ponto 12 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 13 - Dadas as condições meteorológicas, as disponibilidades hídricas e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2024 será apresentado em documento próprio.

Durante a campanha de rega a ABM reserva-se o direito de poder alterar e/ou reduzir os fornecimentos aos beneficiários, caso sejam emanadas instruções da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) que ao mesmo obriguem.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE CORTE BRIQUE

- i. O fornecimento de água está sujeito ao modelo de distribuição que vier a ser definido pela ABM.
- ii. O fornecimento de água na campanha de rega de 2024, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 20 de março de 2024 e o dia 30 de abril de 2024;
- Após o término do prazo estabelecido para o pedido de inscrição, não serão aceites quaisquer outros pedidos para o efeito, exceto aqueles devidamente justificados e que a Comissão Administrativa da ABM entenda autorizar.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

Ponto 3 - A documentação **obrigatória** a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Pessoas singulares

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.

Ponto 5 - A área inscrita deve corresponder à área efetivamente cultivada e regada, e por prédio não poderá ser superior à área beneficiada deste, nem superior à área inscrita o ano anterior. Só serão aceites inscrições em prédios com inscrição validada em 2023.

Ponto 6 - Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

Ponto 7 - Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita, exceto aquelas devidamente justificadas e que a Comissão Administrativa da ABM entender autorizar.

Ponto 8 - Os pedidos de novas inscrições para utilização a título precário carecem de validação e autorização, por parte dos Serviços da ABM.

Ponto 9 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos indicados no ponto 3 após assinatura pelo



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento referente ao adiantamento previsto da TEC para utilizações a título precário, se for o caso.

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

Ponto 10 - O fornecimento de água só se inicia após a conclusão do processo de inscrição.

Ponto 11 - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 12 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 13 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

Ponto 14 - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

Ponto 15 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Ponto 16 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 17 - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor.

